

LEI Nº 386, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui Programa de Incentivo aos agricultores do Município de Saudade do Iguaçu através do subsídio de horas máquinas e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica instituído Programa de Incentivos aos agricultores do Município de Saudade do Iguaçu nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa de Incentivo aos agricultores, consistirá no subsídio por parte do Município de Saudade do Iguaçu dos trabalhos de horas máquinas pelo Município, quando da prestação de serviços nas propriedades dos agricultores.

Art. 3º Para poder beneficiar-se do programa o agricultor deverá:

I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

II – Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal;

Art. 4º O incentivo através de subsídio previsto nesta Lei, consistirá no integral fornecimento de máquinas e operadores pelo Município, especialmente para a realização de serviços nas propriedades dos agricultores, até o limite máximo de 10 (dez) horas anuais para cada agricultor.

Parágrafo único. Não será permitida a ampliação de horas e os serviços deverão obedecer rigorosamente o cronograma mensal estabelecido junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Para usufruir os benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

I – Realizar a solicitação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Departamento de Agricultura.

II – Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado e a quantidade de horas necessárias, entre outros.

III – Atestar o recebimento dos serviços.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante os devidos procedimentos legais, empresa prestadora de serviços de máquinas para a efetiva realização dos serviços.

Art. 7º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela Dotação Orçamentária que segue:

07.03 – Departamento de Desenvolvimento Rural

20.606.0023.2.030 – Manutenção do Desenvolvimento Rural

3.3.90.30 – Material de Consumo

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 20 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal